

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Condições Gerais

Primeiro CLIENTE: GOWIRELESS – Comércio De Equipamentos De Telecomunicações, UNIP, LDA, com sede na Rua do Progresso, Lote 15, 3800-639 Aveiro, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 507 413 865, aqui representada pelo seu sócio gerente com poderes para o ato, adiante designada por GOTELECOM;

Segundo CLIENTE: _____, com sede em _____ N.º _____, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º _____, aqui representada pelo seu administrador/sócio gerente com poderes para o ato, adiante designada por CLIENTE.

Pressupostos

O presente contrato é celebrado tendo sempre presente o Princípio da Boa-fé, pelo que, ambos os outorgantes o celebram com a disposição única de cumprirem escrupulosamente as condições que aqui estabelecem. As condições gerais do presente contrato regem a prestação de serviços de telecomunicações eletrónicas a clientes institucionais e empresariais, permitindo a estes a prestação dos serviços de telecomunicações discriminados nas condições particulares constantes da proposta, bem como da folha para encomenda em anexo, parte integrante do presente contrato, e adiante designada por «PROPOSTA» e «FPE», respetivamente. Mais consagram as partes que submetem às presentes condições gerais, individualmente, os anexos resultantes das «PROPOSTA»(s) e «FPE»(s) acordadas entre as partes, independentemente da possibilidade de poder algumas das «PROPOSTA»(s) e das «FPE»(s) ser(em) celebrada(s) em data posterior.

Termos e Condições

1.ª

- Os presentes termos e condições, bem como a «PROPOSTA» e «FPE» constituem um único contrato, fazendo aquelas parte integrante do presente contrato, constituindo assim um único contrato de prestação de serviços de comunicações eletrónicas sujeito à Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro bem como às normas técnicas aplicáveis.
- O presente acordo inicia-se na data e pelo tempo previsto em anexo na «FPE», renovando-se automaticamente no seu termo, por iguais períodos, podendo qualquer das partes denunciá-lo mediante comunicação à contraparte, por escrito, através de carta registada com aviso de receção e com antecedência não inferior a 30 dias sobre a data em que se verifique o seu termo.
- Não obstante a cláusula anterior ambas as partes acordam no período mínimo de fidelização indicado em «FPE».
- O CLIENTE pode a todo o tempo obter informação completa sobre o terminus do período de fidelização e qual o valor que terá a liquidar para o caso de pretender rescindir antecipadamente o presente contrato, bastando para o efeito contactar telefonicamente a GOTELECOM para o número gratuito 800 456 456, todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00.

2.ª

- O serviço prestado pela GOTELECOM consiste na prestação de serviços de telecomunicações e/ou de plataforma *contact center* melhor descritos na folha para encomenda «FPE» em anexo e parte integrante do presente contrato, estabelecendo as condições particulares dos serviços prestados, nomeadamente, preço, duração e tipo de serviço prestado.
- Especificamente, no caso de ser contratado o serviço de VOIP nómada é necessário que a CLIENTE tenha ligação à internet e faça chamar as suas chamadas por esta via até à infraestrutura da GOTELECOM.
- A instalação, desinstalação e manutenção dos serviços não têm custos para a CLIENTE, salvo se a «PROPOSTA» o prever expressamente.
- Qualquer alteração superveniente de preço será comunicada por escrito para os contactos da CLIENTE indicados na «FPE», com o aviso prévio de 30 dias sobre a data da sua entrada em vigor, nos termos das condições particulares estabelecidas na referida «FPE».
- A CLIENTE obriga-se pelo presente contrato a comunicar a sua não aceitação à GOTELECOM, pela mesma via, para o endereço eletrónico geral@gotelecom.pt caso não concorde com o novo plano tarifário, até 15 dias após a receção do aviso.
- Os preços vigentes à data da entrada em vigor do presente contrato encontram-se previstos e especificado na «PROPOSTA», bem como na «FPE».
- A todos os preços previstos no presente contrato aplica-se o IVA à taxa legal em vigor e ao momento da sua prestação, bem como todas as taxas decorrentes da Legislação aplicável ao sector.

3.ª

- Ambas as partes acordam expressamente que a faturação relativa ao presente contrato será efectuada pela sociedade BLU, S.A., com sede na Travessa do Alecrim, n.º 3 - 2.º, Misericórdia, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 510616380.
- Ambas as partes reconhecem e legitimam ainda que esta terceira entidade – BLU, S.A. - proceda a quaisquer medidas e diligências de cobrança que se mostrem necessárias para pagamento das faturas emitidas pelos serviços prestados no âmbito do presente contrato.
- A BLU, S.A. enviará à CLIENTE, para pagamento, uma fatura contendo, nomeadamente :
 - A discriminação do serviço a que se refere;
 - O período de tempo respetivo;
 - O preço de utilização;
 - O valor das indemnizações aplicáveis;
 - O valor dos reembolsos, se aplicáveis ao serviço contratado;
 - O valor de outros encargos previstos, para cada serviço;
- As supra mencionadas faturas serão emitidas mensalmente e liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores à data da sua emissão e envio, sendo feito o pagamento, preferencialmente, por débito direto para o NIB 0033 0000 45306266271 05.
- No caso de devolução do débito direto pela entidade bancária por cancelamento e/ou insuficiência de fundos será cobrada em acréscimo ao CLIENTE uma penalização correspondente a 3% do valor em cobrança para ressarcimento das despesas bancárias suportadas.
- O não pagamento de qualquer factura dentro do prazo estabelecido no presente contrato, obriga ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
- As faturas serão enviadas pela BLU, S.A. à CLIENTE para os contactos especificados pelas partes na «FPE».
- A faturação detalhada será enviada para a CLIENTE sempre que solicitada.

4.ª

- A GOTELECOM assegura à CLIENTE:
 - O acesso ao(s) serviço(s) de uma forma regular e contínua, não se responsabilizando no entanto pela qualidade da ligação à internet da CLIENTE, no caso de contratação de serviços sem contratação de serviços de internet.
 - Um prazo máximo previsto na «PROPOSTA» para iniciar a prestação do serviço, a contar da data da assinatura do presente contrato.
 - A cumprir um tempo máximo para interrupção mensal do serviço, bem como um tempo máximo para a reparação de avarias previstos e descritos na «PROPOSTA», sendo que, após comunicação da avaria pela CLIENTE, caso a avaria ou interrupção não seja reparada no prazo supra descrito, a GOTELECOM creditará à CLIENTE na factura subsequente o período de tempo da avaria ou interrupção, serviço a serviço;
- A manutenção das infraestruturas, dos materiais e do equipamento da propriedade da GOTELECOM utilizados na prestação do serviço contratado, se aplicável, nos termos da Lei.
- O direito de acesso pela CLIENTE, sem qualquer custo, aos ficheiros que contenham os seus dados pessoais, nomeadamente para confirmação da respetiva veracidade, verificação do fim a que se destinam, aditamento ou eliminação, sem prejuízo dos direitos da GOTELECOM nesta matéria previstos na Lei.

5.ª

- São obrigações da CLIENTE:
 - Pagar à BLU, S.A. os montantes devidos, dentro dos prazos aqui estabelecidos e de acordo com a Lei;
 - Informar a GOTELECOM com a maior brevidade possível, sempre que se verifique a ocorrência de alguma avaria ou mau funcionamento nos serviços;
 - No caso de contratação de serviços de Voz nómada, manter sempre pelo menos uma ligação à rede pública (analógica ou RDIS) para garantir o acesso a números de emergência, já que a GOTELECOM não o pode assegurar se a ligação à internet da CLIENTE não se encontrar a funcionar correctamente.
 - Utilizar de forma responsável qualquer equipamento de propriedade da GOTELECOM que lhe seja disponibilizado nos termos dos serviços contratados e identificados na «FPE».
 - Respeitar a política de utilização responsável(PUR) que se encontra publicada no sítio da internet com o endereço www.gotelecom.pt.
 - Proceder à devolução imediata, no prazo de 10 dias, dos equipamentos propriedade da GOTELECOM nos termos do n.º 3 da cláusula 8.ª ou, em alternativa, indemnizando a GOTELECOM pelo valor do preço de custo dos equipamentos no caso de não devolução no prazo estabelecido.
 - No caso em que a CLIENTE proceda à devolução dos equipamentos e estes se encontrem danificados total ou parcialmente, a CLIENTE fica responsável pelo pagamento integral do preço de custo dos mesmos à GOTELECOM.
 - Na parte respeitante à contratação de numeração inteligente, se aplicável :
 - Manter e utilizar regularmente, como sua linha principal, a numeração inteligente objeto do presente contrato.
 - A não manutenção da numeração inteligente contratada e objeto do presente contrato constitui incumprimento culposo, nomeadamente para os efeitos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 7.ª.
 - Informar a GOTELECOM com a maior brevidade possível, sempre que se verifique a ocorrência de alguma avaria ou mau funcionamento nos serviços;

2) A CLIENTE fica ainda obrigada, sob pena de incumprimento culposo, a utilizar de forma consciente os serviços prestados, nomeadamente não os utilizando para:

- a. Transmissão ou comunicação de qualquer material que seja difamatório, ofensivo, obsceno, incómodo ou ameaçador;
- b. Violar a propriedade intelectual de terceiros; ou
- c. Para qualquer comportamento que possa constituir violação ou ofensa de cariz criminal.

3) A CLIENTE obriga-se ainda, sob pena de incumprimento culposo, a utilizar os serviços prestados de acordo com as instruções de operação recebidas, por escrito, pela GOTELECOM.

4) Obriga-se ainda a CLIENTE a garantir a segurança necessária e adequada à protecção contra ataques de pirataria informática aos seus equipamentos de telecomunicações, ou a equipamentos da GOTELECOM detidos na sua posse que produzam consumos indevidos, ficando, desde já, expressamente advertida que são da responsabilidade da CLIENTE o pagamento dos eventuais consumos extraordinários de faturação causados por tal evento.

6.ª

1) A GOTELECOM compromete-se a restabelecer o serviço em virtude de falha atribuída a terceiros, sem culpa de nenhuma das partes, no prazo mais breve possível e logo que cesse a causa da sua interrupção.

2) O tempo de reparação para falhas não críticas, que não coloquem em causa o serviço ou seu desempenho, será decidido pelas partes de comum acordo.

3) A GOTELECOM compromete-se ainda a realizar a manutenção do sistema sempre que possível, fora do horário de laboração da CLIENTE e segundo conveniência das partes.

4) A GOTELECOM garante que todos os serviços serão prestados em conformidade com a legislação aplicável, encontrando-se legalmente habilitada junto da entidade reguladora ANACOM para o efeito.

7.ª

1) Sem prejuízo do que em cada momento constar em lei imperativa, os serviços contratados poderão, ser suspensos ou limitados, e cessar nos seguintes termos:

- a) Segurança e o funcionamento da rede da GOTELECOM, designadamente em situações de emergência ou de força maior.
- b) Necessidade da manutenção da integridade da rede da GOTELECOM, designadamente no que concerne aos seus equipamentos, suportes lógicos e dados armazenados.
- c) Necessidade de assegurar a interoperabilidade dos serviços.
- d) Necessidade de assegurar a observância das normas relativas à protecção de dados pessoais e da vida privada.
- e) Em caso de mora pela CLIENTE, a suspensão do serviço iniciar-se-á 10 (dez) dias após a advertência por escrito.
- f) por denúncia: nos termos da Cláusula 1.ª.
- g) se a outra parte faltar ao cumprimento dos seus deveres contratuais — nomeadamente nos casos previstos na alínea e) do número 1 desta Cláusula.
- h) Por qualquer das partes com base num facto não imputável a qualquer destas, desde que ocorra após a celebração do Contrato e altere os respetivos pressupostos, nomeadamente quando a ativação/instalação do(s) serviço(s) não for possível por facto não imputável quer à GOTELECOM quer à CLIENTE.
- i) Em caso de incumprimento culposo imputável à CLIENTE fica esta obrigada a indemnizar a GOTELECOM por quaisquer custos, reclamações, danos ou procedimentos decorrentes da utilização abusiva dos serviços.
- j) Caso se verifique uma situação de insolvência ou liquidação da CLIENTE;
- k) Caso a ANACOM faça cessar por qualquer forma à GOTELECOM os serviços de numeração não geográfica descritos no presente contrato;

2) As notificações aqui previstas serão sempre escritas, fundamentadas e deverão ser enviadas à outra parte até 30 (trinta) dias antes da data da produção dos efeitos do evento assim comunicado, excepto nos casos em que este Contrato expressamente o previr de forma diferente.

8.ª

1) A suspensão e a limitação dos serviços, pelos motivos previstos na Cláusula 7.ª, dão à GOTELECOM o direito de suspender as garantias da CLIENTE previstas no Contrato.

2) Com o terminus do Contrato, são ainda devidas:

- a) As faturas já vencidas e ainda não pagas;
- b) As faturas já emitidas mas ainda não vencidas na respetiva data de vencimento;
- c) Os valores indemnizatórios devidos por eventual rescisão na pendência do período de fidelização que correspondem ao somatório dos meses em falta para o terminus do referido período.
- d) Todos os débitos efectuados pela CLIENTE e ainda não apresentados pela BLU, S.A.;
- e) Outros encargos devidos nos termos do Contrato, nomeadamente, juros de mora se os houver.

3) No caso de a CLIENTE ter contratado uma solução com aluguer de equipamento à GOTELECOM, fica obrigada a proceder à sua devolução imediata após *terminus* do presente contrato, a expensas suas, mais declarando expressamente autorizar, quando aplicável, a entrada nas suas instalações aos técnicos da GOTELECOM para a desmontagem dos equipamentos de sua propriedade.

9.ª

1) Caso a CLIENTE mude de instalações durante a vigência do Contrato, deve informar a GOTELECOM por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data em que pretende operar tal mudança.

2) A GOTELECOM comunicará a sua decisão de manter ou de resolver o presente Contrato, por escrito, à CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da informação suprarreferida.

3) Se a GOTELECOM se decidir pela resolução do Contrato, este resolver-se-á no fim do prazo referido no n.º 1 desta cláusula (sessenta dias).

4) A falta do pré-aviso obriga a CLIENTE a indemnizar a GOTELECOM em valor igual ao do último mês facturado.

10.ª

A CLIENTE não pode ceder a sua posição contratual sem autorização por escrito da GOTELECOM.

11.ª

1) A GOTELECOM utilizará os dados pessoais da CLIENTE apenas para fins relacionados diretamente com a prestação de serviços de comunicações electrónicas, comprometendo-se perante esta a não divulgar quaisquer dos seus dados pessoais a terceiros e/ou a sua inclusão em listas ou serviços informativos.

2) A inclusão de dados pessoais está dependente de expressa autorização da CLIENTE, nos termos estritos desta cláusula e sem prejuízo do previsto no nº3 da cláusula 4ª.

3) Caso a CLIENTE pretenda que os seus dados pessoais figurem nas listas e/ou nos serviços informativos disponibilizados pelo prestador do serviço Universal (PT) deverá manifestar tal vontade expressamente, sob pena de não serem incluídos.

12.ª

1) A CLIENTE pode reclamar junto da GOTELECOM todos os actos ou omissões que violem as normas legais imperativas.

2) O prazo para a reclamação prevista no número anterior é de 10 (dez) dias a contar do conhecimento dos factos pela CLIENTE devendo a GOTELECOM dar conhecimento da sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da reclamação.

3) As reclamações objeto desta cláusula não interrompem a contagem dos juros, previstos no Contrato, devidos por atrasos no pagamento das faturas emitidas pela GOTELECOM.

13.ª

1) Qualquer alteração ao presente Contrato só é válida quando reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes.

2) A CLIENTE desde já declara e manifesta o seu inteiro conhecimento relativo a todos os conceitos técnicos de ordem informática e de telecomunicações consagrados nestas condições e anexos, que aqui são empregues com o sentido usual e comum neste ramo de actividade.

3) Em caso de dúvida ou conflito de interpretação de normas do presente contrato e seus anexos que são dele parte integrante, as partes estabelecem como ordem de prevalência, para pretendida resolução, a seguinte ordem:

- a. As presentes condições gerais;
- b. As condições particulares estabelecidas na «FPE»; e por fim
- c. As condições descritas e apresentadas na «PROPOSTA»

4) Em caso de litígio emergente do presente Contrato, as partes elegem como foro competente o tribunal judicial da comarca de Aveiro, sem prejuízo das regras da competência territorial do Código de Processo Civil.

O presente Contrato é realizado em duas vias, ficando cada uma das partes com um original.

O CLIENTE toma ainda conhecimento que nos termos do n.º 4 da cláusula 1.ª pode a todo o tempo obter informação completa sobre o *terminus* do período de fidelização e qual o valor que terá a liquidar para o caso de pretender rescindir antecipadamente o presente contrato, bastando para o efeito contactar telefonicamente a GOTELECOM para o número gratuito 800 456 456, todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00

Aveiro, _____, _____, _____

Pela GOTELECOM

Pela CLIENTE